



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direitos Fundamentais

*Direitos Fundamentais em espécie.*

*Direitos Civis e as Liberdades Públicas (Art. 5º, CF) - II*

**Dirley da Cunha Júnior**



*Fanpage do Facebook: Dirley da Cunha Júnior*

*E-mail: dirleyvictor@uol.com.br*

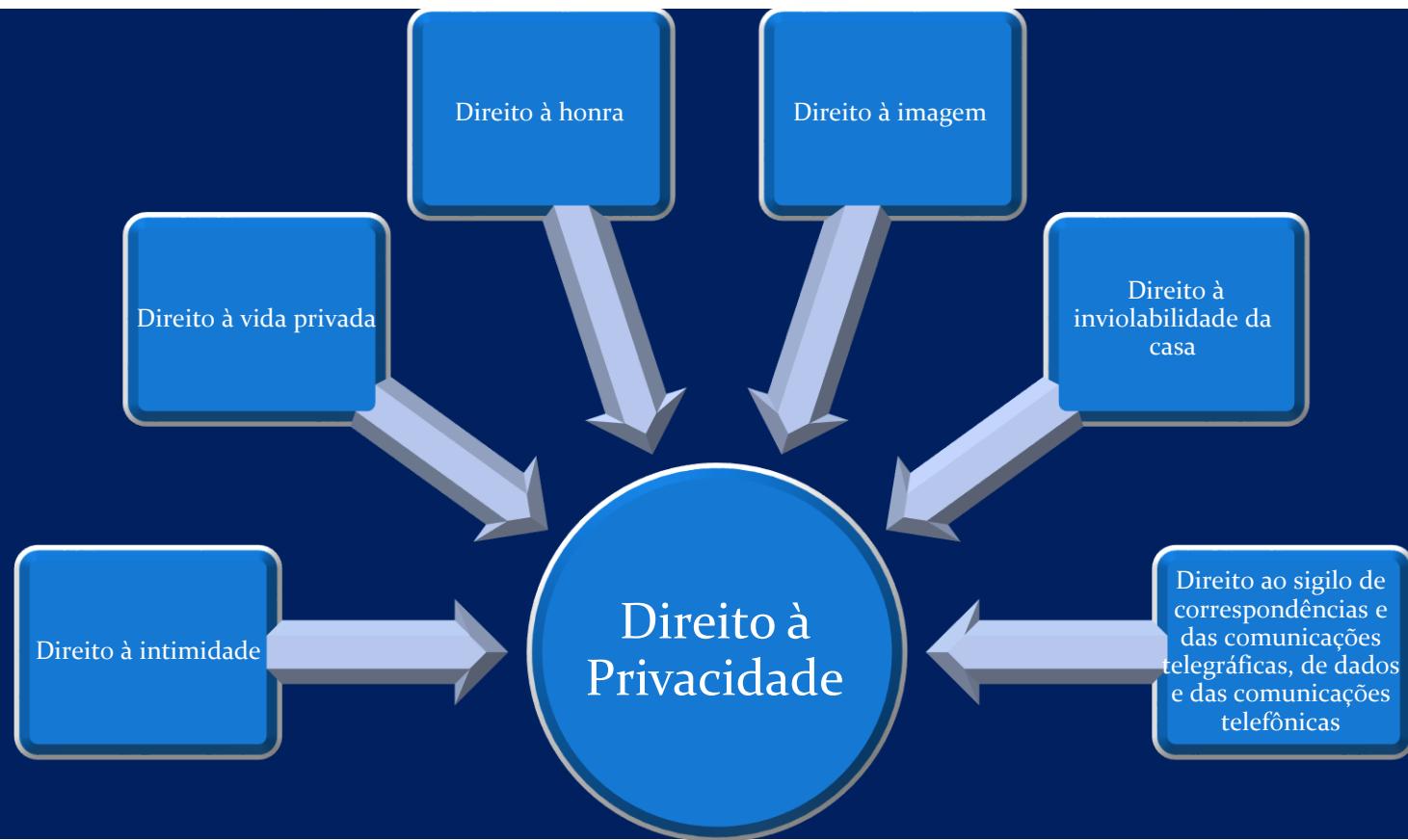
# Sumário

1. Direito à privacidade:
  - 1.1. Direito à intimidade;
  - 1.2. Direito à vida privada;
  - 1.3. Direito à honra;
  - 1.4. Direito à imagem;
  - 1.5. Direito à inviolabilidade da casa;
  - 1.6. Direito ao sigilo de correspondências e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas
2. Direito de propriedade:
  - 2.1. Propriedade intelectual;
  - 2.2. Direito de herança
3. Direito de petição
4. Direito de certidão
5. Direito de acesso à justiça
6. Direito à segurança jurídica:
  - 6.1. Garantia do direito adquirido;
  - 6.2. Garantia do ato jurídico perfeito;
  - 6.3. Garantia da coisa julgada
7. Direito à garantia do devido processo legal
8. Direito às garantias do contraditório e da ampla defesa
9. Direito à segurança em matéria penal e processual penal.



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS





**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

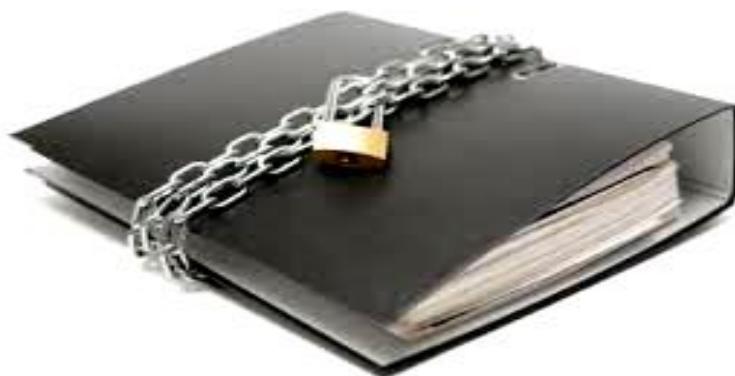




**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito à Intimidade, à Vida Privada, à Honra e à Imagem



Art. 5º, X - são invioláveis a *intimidade, a vida privada, a honra e a imagem* das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.



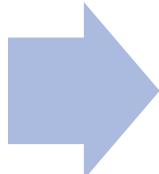
**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito à Intimidade, à Vida Privada, à Honra e à Imagem

- ▶ **Intimidade** – É a vida secreta ou exclusiva que alguém reserva para si, sem nenhuma repercussão social.
- ▶ **Vida privada** – É vida do indivíduo em família, no trabalho e no relacionamento com os seus amigos. A vida privada é sempre um viver entre os outros.
- ▶ **Honra** – É a reputação e a consideração social da pessoa, como a consciência da própria dignidade pessoal.
- ▶ **Imagen** - É a representação de alguma coisa ou pessoa pelo desenho, pintura, fotografia ou outro meio de caracterização de seus atributos físicos. Cuida-se aqui da **imagem-retrato**.

"O sigilo bancário, espécie de direito à privacidade protegido pela Constituição de 1988, não é absoluto, pois deve ceder diante dos interesses público, social e da Justiça. Assim, deve ceder também na forma e com observância de procedimento legal e com respeito ao princípio da razoabilidade. Precedentes." (AI 655.298-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-9-2007, Segunda Turma, DJ de 28-9-2007.)



"O chamado sigilo fiscal nada mais é que um desdobramento do direito à intimidade e à vida privada. (HC 87.654, voto da Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 7-3-2006, Segunda Turma, DJ de 20-4-2006.)

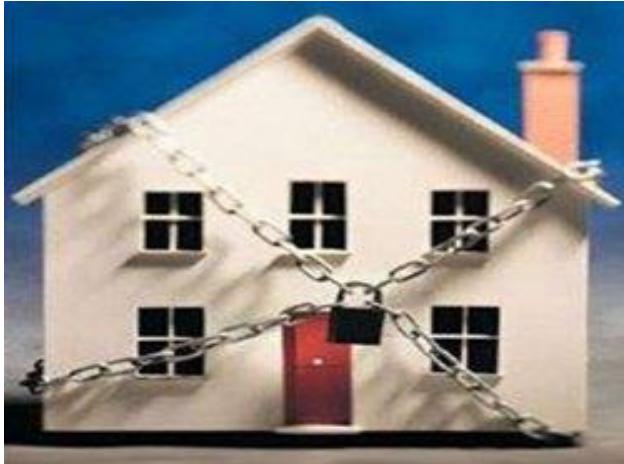


**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

## Direito à Inviolabilidade da Casa

A casa é *asilo inviolável* do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, *salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial* (art. 5º, XI).



O conceito de casa deve revestir-se de **caráter amplo**, para compreender não só o domicílio ou residência, mas também (a) qualquer compartimento habitado, (b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva e (c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce alguma profissão ou atividade (como, por exemplo, um escritório de advocacia ou de contabilidade, um consultório médico ou odontológico).



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito à Inviolabilidade da Casa

"Fiscalização tributária. Apreensão de livros contábeis e documentos fiscais realizada, em escritório de contabilidade, por agentes fazendários e policiais federais, sem mandado judicial. Inadmissibilidade. Espaço privado, não aberto ao público, sujeito à proteção constitucional da inviolabilidade domiciliar (CF, art. 5º, XI). Subsunção ao conceito normativo de 'casa'. Necessidade de ordem judicial. (...). Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da CR, o conceito normativo de 'casa' revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade (CP, art. 150, § 4º, III), compreende, observada essa específica limitação espacial (área interna não acessível ao público), os escritórios profissionais, inclusive os de contabilidade, embora sem conexão com a casa de moradia propriamente dita" (**HC 93.050**, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 10-6-2008, Segunda Turma, DJE de 1º-8-2008)

## Direito à Inviolabilidade da Casa

TJ/SP/2014 - Titular de Serviços de Notas e de Registros). A Constituição Federal protege a casa do indivíduo, considerando-a asilo inviolável, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador. Tal afirmação está:

- a) totalmente correta
- b) parcialmente correta, visto que a própria Constituição Federal prevê as seguintes exceções a essa regra: hipóteses de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.
- c) parcialmente correta, visto que a própria Constituição Federal prevê as seguintes exceções a essa regra: hipóteses de flagrante relacionado a crime hediondo ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.
- d) parcialmente correta, visto que a própria Constituição Federal prevê as seguintes exceções a essa regra: hipóteses de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, inclusive durante a noite, por determinação judicial.

GABARITO: B

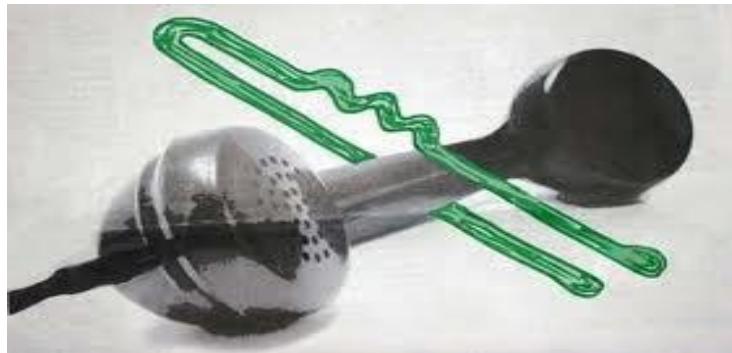


**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

## Direito ao Sigilo de correspondências e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas

Art. 5º, XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).



*Obs.: Até a edição da Lei 9.296/1996, o entendimento do STF era no sentido da impossibilidade de interceptação telefônica, mesmo com autorização judicial, em investigação criminal ou instrução processual penal, tendo em vista a não recepção do art. 57, II, e, da Lei 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).*



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

“Prova emprestada. Penal. Interceptação telefônica. Escuta ambiental. Autorização judicial e produção para fim de investigação criminal. Suspeita de delitos cometidos por autoridades e agentes públicos. Dados obtidos em inquérito policial. Uso em procedimento administrativo disciplinar, contra outros servidores, cujos eventuais ilícitos administrativos teriam despontado à colheita dessa prova. Admissibilidade. Resposta afirmativa a questão de ordem. Inteligência do art. 5º, XII, da CF e do art. 1º da Lei federal 9.296/1996. (...) Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova.” (**Inq 2.424-QO-QO**, Rel. Min. **Cesar Peluso**, julgamento em 20-6-2007, Plenário, *DJ* de 24-8-2007). **No mesmo sentido:** **Inq 2.424-QO**, Rel. Min. **Cesar Peluso**, julgamento em 25-4-2007, Plenário, *DJ* de 24-8-2007.

O STF, como intérprete maior da CR, considerou compatível com o art. 5º, XII e LVI, o uso de prova obtida fortuitamente através de interceptação telefônica licitamente conduzida, ainda que o crime descoberto, conexo ao que foi objeto da interceptação, seja punido com detenção.” (**AI 626.214-AgR**, Rel. Min. **Joaquim Barbosa**, julgamento em 21-9-2010, Segunda Turma, *DJE* de 8-10-2010).

“A gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação, **não é considerada prova ilícita.**” (**AI 578.858-AgR**, Rel. Min. **Ellen Gracie**, julgamento em 4-8-2009, Segunda Turma, *DJE* de 28-8-2009.) **No mesmo sentido:** **RE 630.944-AgR**, Rel. Min. **Ayres Britto**, julgamento em 25-10-2011, Segunda Turma, *DJE* de 19-12-2011.



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito de Propriedade



O direito de propriedade, material ou imaterial, é garantido pela Constituição (art. 5º, XXII).

Trata-se de um direito individual condicionado ao bem-estar da comunidade, na medida em que a propriedade deverá atender a sua *função social* (art. 5º, XXIII).

“O direito de propriedade não se reveste de caráter absoluto, eis que, sobre ele, pesa grave hipoteca social, a significar que, descumprida a função social que lhe é inerente (CF, art. 5º, XXIII), legitimar-se-á a intervenção estatal na esfera dominial privada, observados, contudo, para esse efeito, os limites, as formas e os procedimentos fixados na própria CR. O acesso à terra, a solução dos conflitos sociais, o aproveitamento racional e adequado do imóvel rural, a utilização apropriada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente constituem elementos de realização da função social da propriedade.” (ADI 2.213-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 4-4-2002, Plenário, DJ de 23-4-2004.) No mesmo sentido: MS 25.284, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 17-6-2010, Plenário, DJE de 13-8-2010.



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito de Propriedade

A Constituição também assegura o direito de **propriedade intelectual** (art. 5º, XXVII a XXIX), que envolve os *direitos autorais* e a *propriedade industrial*; e o **direito de herança** (art. 5º, XXX).

No art. 5º, XXVII, declara que aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. **Trata-se do direito autoral**, transmissível aos herdeiros, porém pelo tempo que a lei fixar.

No art. 5º, XXVIII, assegura aos autores, nos termos da lei, a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; e o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.

No art. 5º, XXIX, a Constituição determina que a lei assegure aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. **Protege-se aqui a propriedade industrial.**

Art. 5º, XXX - é garantido o direito de herança.

Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cuius".



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito de Petição e Direito de Certidão

---

**Art. 5º, XXXIV – São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:**

- a) ***o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;***
- b) ***a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.***





**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito de Petição e Direito de Certidão

“O direito à certidão traduz prerrogativa jurídica, de extração constitucional, destinada a viabilizar, em favor do indivíduo ou de uma determinada coletividade (como a dos segurados do sistema de previdência social), a defesa (individual ou coletiva) de direitos ou o esclarecimento de situações. A injusta recusa estatal em fornecer certidões, não obstante presentes os pressupostos legitimadores dessa pretensão, autorizará a utilização de instrumentos processuais adequados, como o mandado de segurança ou a própria ação civil pública. O Ministério Público tem legitimidade ativa para a defesa, em juízo, dos direitos e interesses individuais homogêneos, quando impregnados de relevante natureza social, como sucede com o direito de petição e o direito de obtenção de certidão em repartições públicas.”

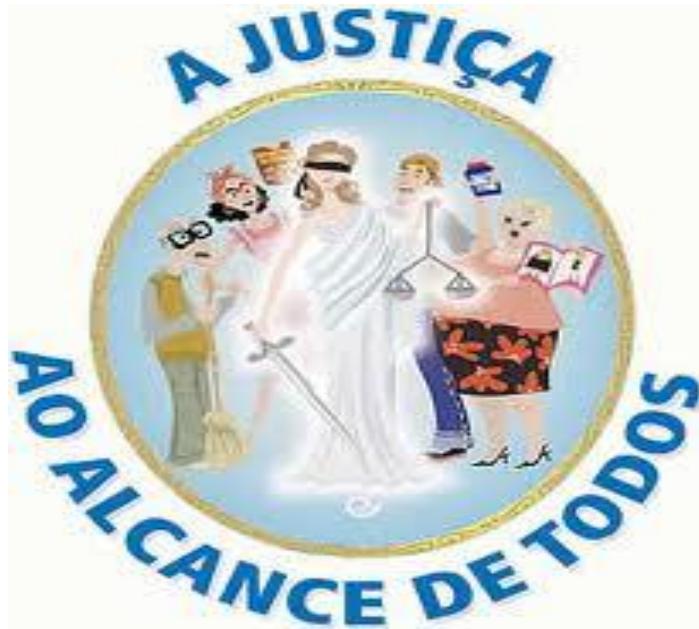
(RE 472.489-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 29-4-2008, Segunda Turma, DJE de 29-8-2008.) No mesmo sentido: RE 167.118-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 20-4-2010, Segunda Turma, DJE de 28-5-2010.



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito de Acesso à Justiça



Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito de Acesso à Justiça



“É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.”  
**(Súmula Vinculante 28)**

“Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.” **(Súmula 667)**



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

## Direito à Segurança Jurídica

No *caput* do art. 5º, a Constituição garante a inviolabilidade à segurança jurídica. Cuida-se, sem dúvida, de uma garantia fundamental nos regimes democráticos, que consagra a ***proteção da confiança*** (face subjetiva) e a ***segurança de estabilidade das relações jurídicas constituídas*** (face objetiva).

Art. 5º, XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito à Segurança Jurídica

## Direito Adquirido

- É a garantia segundo a qual um direito, quando cumpridas as condições necessárias para o seu exercício, incorpora-se definitivamente ao patrimônio de seu titular, que ainda não o exerceu, mas que poderá usufruí-lo a qualquer tempo

## Ato Jurídico Perfeito

- É o ato já consumado de acordo com a ordem jurídica vigente ao tempo em que se realizou

## Coisa Julgada

- É a garantia que torna inquestionável, imutável e irreversível uma decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

## Direito à Garantia do Devido Processo Legal

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

*Procedural Due  
Process of Law*

- exigência da abertura de regular processo como condição para restrição de direitos

*Substantive Due  
Process of Law*

- impõe a justiça e razoabilidade das decisões restritivas a direitos (*Fair Trial*)



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

## Direito às Garantias do Contraditório e da Ampla Defesa

As garantias do contraditório e da ampla defesa estão previstas no art. 5º, LV, da Constituição, nos seguintes termos:



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

# Direito à segurança em matéria penal e processual penal

A Constituição prevê, no art. 5º, diversas garantias de segurança das liberdades públicas em matéria penal e processual penal, com o destaque para:

***Garantia da reserva legal*** - Não há crime nem pena sem ***previsão legal***.

***Garantia da anterioridade penal*** - Não há crime nem pena sem ***prévia*** previsão legal.

***Garantia da não-culpabilidade*** ou da ***presunção de inocência*** - Consiste na garantia de que *ninguém* será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5º, LVII).

***Garantia do juiz natural*** - Em consonância com a garantia do juiz natural ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (art. 5º, LIII). E autoridade competente é aquela constituída antes do fato delituoso a ser julgado, a partir de critérios de repartição de competência estabelecidos pela Constituição e pela Lei. Por isso, a Constituição veda a criação de juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII).



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

***Garantia da inadmissibilidade de provas ilícitas*** - São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI).

***Garantia do silêncio ou não auto-incriminação*** - O preso será informado de seus direitos, *entre os quais o de permanecer calado*, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado (art. 5º, LXIII).

***Garantia da prisão constitucional*** - Consiste no fato de que *ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente*, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei (art. 5º, LXI).

***Garantia da vedação da prisão civil por dívida*** - É vedada a prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel (art. 5º, LXVII). Relativamente à prisão civil por dívida do depositário infiel, o STF editou a súmula vinculante nº 25, segundo a qual “*É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito*”.



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS

**Garantia da humanidade** - Por este princípio, veda-se a adoção de penas atentatórias à dignidade da pessoa humana, como as penas de morte, salvo em caso de guerra declarada; de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento e cruéis.

**Garantia da irretroatividade da lei penal mais severa e da retroatividade da lei penal mais benigna** - Em face dos valores consagrados pelo princípio maior da segurança jurídica, a lei penal mais severa não pode retroagir para prejudicar a pessoa. Contudo, se a nova lei penal, de qualquer forma, beneficia o agente, ela será sempre retroativa. Assim, a *lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.*

**Garantia da pessoalidade da pena** - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado (CF, art. 5º, inciso XLV). Ela é pessoal e intransferível, qualquer que seja a sua espécie (pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa). A obrigação de reparar o dano causado pelo delito é que pode ser transferido aos sucessores, nos limites da força da sucessão.

**Garantia da individualização da pena** - Em face do princípio da culpabilidade, toda imposição de pena submete-se a um processo de individualização (CF, art. 5º, inciso XLVI)



**Brasiljurídico**

CURSOS JURÍDICOS